Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Cubatão, 30 de julho de 2024.

490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação

Ofício nº 348/2024/GS

Ao Dr.
Aparecido Amaral de Carvalho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Cubatão/SP

Ref.: Ofício nº 293/2023/SEJUR - Leg – Proc. Adm. Nº 17.914/2023 – Indicação nº 1336/2023 – Vereador Rodrigo Ramos Soares.

Senhor Secretário,

Após consulta feita aos Conselhos Administrativos da Caixa que se tornou inconclusivo, retornamos a esta SEJUR informando que a sugestão feita pelo mui digno vereador pode ser incluida na Lei Complementar nº 130/2023 através de emenda legislativa.

Lembrando que essa medida era adotada anteriormente e findou-se através do Art. 26 da Lei Municipal nº 3403/10 que preconiza: *"Art. 26 - Fica criado o cargo de Superintendente, que será ocupado exclusivamente por servidor público municipal ativo ou inativo, de nível superior e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal"* que alterou a escolha de superintendência. Acreditamos que além de escolha direta entre os próprios servidores, seria ideal que os critérios de nível superior, já em vigor e de estipulação de tempo mínimo de contribuição ao RPPS, fossem levados em consideração.

É o que temos a relatar.

CORRESPONDÊNCIA
Nº 405 / 2024
Recebida em 31 / 07 / 24
SEJUR

Atenciosamente,

Edson Carlos da Silva
Superintendente

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000
Vila Couto – Cubatão/SP
(13) 3362-6699
contato@caixacubatao.sp.gov.br